

podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 8 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 288/93/M

de 18 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S. A., a empreitada da «Passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Escadas mecânicas/Vedação do separador central», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, S.A., para a empreitada da «Passagem superior para peões na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues — Escadas mecânicas/Vedação do separador central», pelo montante de MOP 3 280 732,40 (três milhões, duzentas e oitenta mil, setecentas e trinta e duas patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 1 925 814,10
1994	\$ 1 354 918,30

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 8.051.16.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 289/93/M

de 18 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S. A., a empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da Estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, S. A., para a empreitada de «Reformulação da drenagem pluvial e do traçado da Estrada entre a Rotunda da Maratona e a Rua 1 — Taipa», pelo montante de MOP 5 249.773,27 (cinco milhões, duzentas e quarenta e nove mil, setecentas e setenta e três patacas e vinte e sete avos), com o seguinte escalonamento:

1993	\$ 3 249 773,27
1994	\$ 2 000 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.21, acção 8.090.16.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 11 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 290/93/M

de 18 de Outubro

No prosseguimento das acções de formação, valorização e aperfeiçoamento dos profissionais de enfermagem, torna-se agora possível à Escola Técnica dos Serviços de Saúde ministrar um curso de especialização abrangendo a área de saúde infantil e pediátrica.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criado na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica, cujo plano de estudos consta do mapa anexo à presente portaria.

Art. 2.º — 1. Podem candidatar-se à frequência do curso os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

- Possuam o curso de enfermagem geral ou curso equiparado;
- Possuam, pelo menos, dois anos de experiência profissional.

2. Têm preferência na matrícula os candidatos que, ficando aprovados nas provas de selecção, pertençam aos quadros de pessoal dos serviços públicos de saúde do Território.

Art. 3.º Os programas das disciplinas e dos estágios que compõem o curso são aprovados por despacho do Governador, mediante proposta do director dos Serviços de Saúde de Macau e parecer favorável do Conselho Escolar.

Art. 4.º Aos alunos que concluíam o curso com aproveitamento é atribuído o diploma de enfermeiro especialista de saúde infantil e pediátrica.

Governo de Macau, aos 13 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Plano de estudos do curso de especialização
em enfermagem de saúde infantil e pediátrica**

1.º SEMESTRE			2.º SEMESTRE			3.º SEMESTRE		
DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S	DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S	DISCIPLINAS E ESTÁGIOS	H	S
1. DISCIPLINAS COMUNS			1. DISCIPLINAS COMUNS			1. DISCIPLINAS ESPECÍFICAS		
. Administração	40		. Administração	40		. Enfermagem Pediátrica II	120	
. Pedagogia	40		. Pedagogia	40		. Opção	30	
. Investigação	25		. Investigação	25		Total	150	5
. Antropologia e Sociologia	40							
. Estatística	50							
. Epidemiologia	30							
2. DISCIPLINAS ESPECÍFICAS			2. DISCIPLINAS ESPECÍFICAS					
. Psicologia do Desenvolvimento	45		. Enfermagem Pediátrica I	165				
. Sociologia da Família	20		. Pediatria II	60				
. Pediatria I	30		Total	330	11			
. Enfermagem de saúde infantil	70							
Total	390	13						
3. ESTÁGIOS			3. ESTÁGIOS			2. ESTÁGIOS		
. Enfermagem de saúde infantil		10	. Enfermagem pediátrica I (Situações agudas)		12	. Enfermagem pediátrica II (Situações crónicas)		6
Total		23	Total		23	. Pedagogia **		6
						. Administração **		6
						Total		23
NOTA: A Psicologia de Grupo é uma disciplina teórico-prática dada ao longo dos estágios.								

** Estes estágios podem ser realizados no 2.º ou 3.º semestres alternados com outros estágios.

訓 令 第二九〇／九三／M 號 十月十八日

隨着為護理人員開辦培訓、進修及提高其專業水平之活動後，衛生司技術學校現具備條件開設一門兒童衛生及兒科方面之專門課程。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月八日第29/92/M 號法令第三十三條第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條 於衛生司技術學校開設一門兒童衛生及兒科護理專門課程，其學習計劃載於本訓令之附表內。

第二條 一、具備下列條件之人士得投考該課程：

a) 具護理普通課程或同等課程學歷；

b) 最少具備兩年之專業經驗。

二、屬本地區衛生公共部門人員編制之投考人，且通過甄選試者，得優先註冊。

第三條 該課程之科目及實習大綱，由總督應澳門衛生司司長建議及教務委員會之贊同意見後，以批示核准。

第四條 完成課程且成績及格之學生將獲發兒童衛生及兒科護理專科文憑。

一九九三年十月十三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

兒童衛生及兒科護理專門課程學習計劃

第一學期			第二學期			第三學期		
科目及實習	小時	星期	科目及實習	小時	星期	科目及實習	小時	星期
1. 一般科目 · 行政 · 教育學 · 研究 · 人類學及社會學 · 統計學 · 流行病學	40 40 25 40 50 30	13	1. 一般科目 · 行政 · 教育學 · 研究	40 40 25	11	1. 專門科目 · 兒科護理 II · 選修科	120 30	5
						合計	150	
2. 專門科目 · 發展心理學 · 家庭社會學 · 兒科學 I · 兒童衛生護理	45 20 30 70		2. 專門科目 · 兒科護理 I · 兒科學 II	165 60				
合計	390	13	合計	330	11			
3. 實習 · 兒童衛生護理		10	3. 實習 · 兒科護理 I (急性情況)		12	2. 實習 · 兒科護理 II (一般性情況) · 教育學 ** · 行政 **		6 6 6
合計		23	合計		23	合計		23
備註：於實習期內設有團體心理學此一理論實踐科目。								

** ——此等實習得於第二或第三學期與其他實習交替進行。

Portaria n.º 291/93/M

de 18 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Hidroprojecto a elaboração do «Estudo de localização do Dique Leste do Aterro Taipa-Coloane», cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Hidroprojecto para a elaboração do «Estudo de localização do Dique Leste do Aterro Taipa-Coloane», pelo montante de

MOP 1 080 000,00 (um milhão e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1993 \$ 756 000,00

1994 \$ 324 000,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.10, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente por-